PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 58/05

MENSAGEM Nº 036/05 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dracena, para o período de 2006 a 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dracena, para o período de 2006 a 2009.

Em obediência ao preceituado no artigo 165, § 1° da Constituição Federal, o projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos, custos e metas para as despesas de capital e outros delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Cabe ressaltar que na formulação das propostas foram realizadas reuniões regionais e setoriais, bem como audiência pública, com a participação da sociedade através das Associações de Bairros, Sociedade Civil, Sindicatos, Organizações Religiosas e Cidadãos de nossa cidade, tendo em vista assegurar a transparência da gestão fiscal, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Julgando desnecessário maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 31/OUT/2005 17:00 00005027Ч

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 036/05 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2006/2009 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Dracena, para o quadriênio de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados na forma dos Anexos que acompanham a presente Lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1o. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2o. Para fins desta lei, considera-se:

I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 58/05

ART. 2º - Nos termos da lei orgânica do município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2006/2009, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II Descrição do Programas Governamentais/Metas/Custos;
Anexo III Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
Anexo IV Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e Anexo de Prioridades de Metas.

ART. 3º - Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2006/2009.

ART. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de Lei de Revisão.

Parágrafo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Parágrafo 2º. As movimentações de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

Parágrafo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

ART. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

FL. Nº 04
PROC. Nº PL. 58/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 036/05 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Fls. 03

Art. 6º - Acompanham a presente Lei os anexos V – Descrição dos Programas Governamentais, VI – Unidades Executoras e Ações e Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Artigo 3º da Lei nº 007, de 15 de Junho de 2005.

ART. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de outubro de 2.005.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 58/05